

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

#### ATA Nº 7746293 - P-GP-RLBK

SEI!TJPR N° 0016256-10.2021.8.16.6000 SEI!DOC N° 7746293

#### ATA DA REUNIAIO DO COMITEI GESTOR DE PRECATOIRIOS

Ao primeiro dia do mes de junho do ano de dois mil e vinte e dois (01/06/22), as 13:30 (treze horas e trinta minutos), no sistema de videoconferencia do Google Meet, presentes os seguintes integrantes do Comite Gestor de Precatorios, o Desembargador Luiz Osorio Moraes Panza, na qualidade de Presidente, o Doutor Rafael Luis Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidencia e Supervisor do Departamento de Gestalo de Precatolirios, do Tribunal de Justicla do Estado do Paranal; o Doutor Josel Antolinio Savaris, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4a Regialo; a Desembargadora Ana Carolina Zaina, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região; o Doutor Lourival Barão Marques Filho, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região; o Sr. Vanderlei Peres, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região; o Sr. Mauricio Schwengber, do Tribunal Regional Federal da 4a Região; a Senhora Patricia Caetano, Diretora do Departamento de Gestão de Precatorios do TJPR; o Sr. Carlos E. Tosato Ganassin, Chefe de Divisalo de Controle de Contas Especiais do Departamento de Gestão de Precatórios; o Sr. Luiz Fernando Hashimoto Pugliesi, Chefe da Divisalo Jurildica do Departamento de Gestão de Precatórios do TJPR, realizou-se reunialo do Comite Gestor de Precatorios do Estado do Parana.

Inicialmente, o Des. Panza cumprimentou os presentes e agradeceu pela presença, passando, em seguida, a palavra para o Dr. Rafael Kanayama que iniciou a leitura da pauta, a seguir transcrita:

I — Integração dos sistemas como medida previa a separação das listas cronologicas de pagamento de precatorios (artigos 53, §3. °, e 55, caput, da Resolução CNJ n. o 303/2019), inclusive em atendimento a recomendação do TCE-PR nesse sentido;

II – Apresentaclallo da informaclallo DGP-DCCE 6379716 e respectivos anexos – relatorio com informação tecnica acerca da execução do plano anual de pagamento de cada um dos Entes Devedores submetidos ao Regime Especial, referente ao terceiro quadrimestre de 2021 -, como forma de dar cumprimento ao art. 57, § 10, IV da Res. 303/19 – CNJ.

III- Apresentação da Ata do CNJ, realizada no Tribunal de Justiça durante o mês de maio, naquilo que for pertinente para o Comitê, caso já apresentada por aquele Conselho.

Em relação ao item III, insta mencionar que houve a realização de inspeção do CNJ no Departamento de Precatórios do TJPR, mas ainda não houve a submissão da respectiva pauta ao Pleno do CNJ.

# DELIBERAÇÃO

O Comite deliberou que:

Assunto 1) Integração dos sistemas como medida previa a separação das listas cronologicas de pagamento de precatorios (artigos, 53, §3. °, e 55, caput, da Resolução CNJ n. o 303/2019), inclusive em atendimento a recomendação do TCE-PR nesse sentido;

Nesse aspecto, o Des. Panza enfatizou que a separação das listas atende a uma finalidade humanitária, com benefício aos jurisdicionados, ideia compartilhada pela Desembargadora Ana Carolina Zaina.

O Dr. Rafael Kanayama destacou que a possibilidade da separação das listas veio com a Resolução 303/2019 e possibilitará que os credores de precatórios trabalhistas e federais recebam seus créditos com maior celeridade porquanto não terão que aguardar a quitação dos precatórios estaduais situados em posição anterior na ordem cronológica unificada.

A Dra. Patrícia também mencionou os benefícios da separação das listas e realizou um breve histórico das tentativas anteriores. Apontou que atualmente iniciou-se o pagamento dos precatórios estaduais cujo ente devedor é o Estado do Paraná do orçamento do ano de 2003 e somente daqui a dois ou três anos, com a permanência da lista unificada, será possível a quitação do primeiro precatório federal daquele ente devedor.

- O Dr. José Savaris ressaltou o interesse do TRF na separação das listas, mas revelou a necessidade de alguns esclarecimentos técnicos para o alcance desse objetivo.
- O Sr. Mauricio referiu-se a alguns esclarecimentos necessários para que a separação de listas seja operacionalizada.
- final, houve consenso no Comitê Gestor de Precatórios para a separação das listas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo ajustado que as equipes técnicas dos Tribunais estabelecerão contato para operacionalizar esta separação.

Assunto 2) Apresentação da informação DGP-DCCE 6379716 e respectivos anexos – relatorio com informação tecnica acerca da execução do plano anual de pagamento de cada um dos Entes Devedores submetidos ao Regime Especial, referente ao primeiro quadrimestre de 2021 -, como forma de dar cumprimento ao art. 57, § 10, IV da Res. 303/19 - CNJ.

O Sr. Carlos expôs o relatório com informação técnica acerca da execução do

plano anual de pagamento de cada um dos entes devedores submetidos ao regime especial, referente ao primeiro quadrimestre de 2021.

Todos os presentes aprovaram o relato Irio.

Assunto 3) Apresentação da Ata do CNJ, realizada no Tribunal de Justiça durante o mês de maio, naquilo que for pertinente para o Comitê, caso já apresentada por aquele Conselho.

Item prejudicado em razão da ausência de disponibilização de ata pelo Conselho Nacional de Justiça.

O Des. Panza, por fim, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

### CONCLUSÃO

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a sessão. Eu, (Assistente III de Juiz, Carolina Caffaro Gouveia), lavrei a presente ata que, depois de lida e assinada pelo Excelentissimo Senhor Presidente do Comite Gestor de Precatorios, Desembargador LUIZ OSOIRIO MORAES PANZA, seral apresentada aos demais integrantes para aprovacialo.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. Luiz Osório Moraes Panza

1º Vice - Presidente

Presidente do Comitê Gestor de Precatórios



Documento assinado eletronicamente por Luiz Osorio Moraes Panza, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/06/2022, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **7746293** e o código CRC **D0B2EDAE.** 

0016256-10.2021.8.16.6000 7746293v20